



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

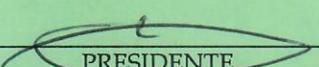
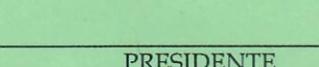
ASSUNTO:

Vetar Integralmente, o Projeto de Lei nº 42 de 15 de Agosto de 2023, o qual "Dispõe sobre a política de prevenção e Combate às amputações em pacientes diabéticos e da outras pre-vidências. De autoria dos Vereadores Nereio Ricardo de Oliveira e nº da Terça Bernardes.

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N°: _____

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <i>única</i>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>04/11/2023</u>	Em _____/_____/_____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama
 Encaminha-se às Comissões
 Em 24/10/2023

Araruama, 16 de outubro de 2023.

Referência: Projeto de Lei nº 42, de autoria dos Vereadores Márcio Ricardo de Oliveira Silva e Maria Penha Bernardes.
Assunto: Veto Integral.

Câmara Municipal de Araruama
 Protocolo sob o nº 3682
 Livro nº _____ Fls. nº _____
 Em 17/10/2023
 Ass.: SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 54, e no inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei nº 42, de 15 de agosto de 2023**, o qual “Dispõe sobre a política de prevenção e combate as amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências”, originário dessa respeitável Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese o nobre intuito dos ilustres Vereadores com a propositura do Projeto de Lei em epígrafe, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passo a expor.

Preliminarmente, insta consignar que o Sistema Único de Saúde (SUS), em sua atenção básica, já desenvolve ações de prevenção, detecção, controle e tratamento medicamentoso, inclusive com insulinas.

À título ilustrativo, insta consignar, ainda, que para monitoramento do índice glicêmico, também está disponível nas Unidades Básicas de Saúde reagentes e seringas. O programa Aqui Tem Farmácia Popular, parceria do Ministério da Saúde com mais de 34 mil farmácias privadas em todo o país, também distribui medicamentos gratuitos, entre eles o cloridrato de metformina, glibenclamida e insulinas.

Outrossim, cabe o esclarecimento de que para além do âmbito municipal, o Estado também possui protocolos padronizados para o tratamento da citada enfermidade.

As pessoas diagnosticadas ou com suspeitas de diabetes são atendidas na atenção primária e nesses locais elas participam de ações de promoção à saúde e recebem orientações sobre a prevenção de complicações da doença, além de realizarem consultas regulares com profissionais de saúde que auxiliam no tratamento da diabetes.

Incluir na Ordem do Dia
 da Próxima Sessão
 Em 31/10/23
 Presidente

Câmara Municipal de Araruama
 Aprovado em 1ª Discursão e
 Votação única.
 Em 01/11/23

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ
 Tel.: (22) 2665-2121



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Sendo assim, por já existir no SUS Programa de Controle e Prevenção de Pacientes com Diabetes, não há razão para que o presente projeto seja convertido Lei, inclusive porque tal normativa ocasionará um impacto negativo junto a classe médica que perderá a autonomia, restando obrigados a diagnosticar e assumir protocolos muitas vezes incompatíveis com a especificidade de seu atendimento ambulatorial.

Significa dizer que não é convencional que um médico que realize atendimento especializado, por exemplo, em dermatologia ou oftalmologia, esteja obrigado a examinar e diagnosticar pés diabéticos seja ele (o médico) pertencente à rede pública ou privada, haja vista a existência e disponibilização de programas específicos para tal fim.

Além do mais, em razão da especificidade e da área de atuação de cada profissional, não é razoável ou até mesmo ético exigir que todos os médicos pratiquem ou estejam aptos a praticar a medicina integrativa, que é um ramo da medicina que trata o paciente como um todo ao invés de aplicar um tratamento para uma doença específica.

Pelos motivos acima expostos, resta claro que as políticas de Prevenção e Combates as amputações em pacientes diabéticos já são disseminadas no Sistema Único de Saúde, não existindo, portanto, a necessidade imperiosa desta municipalidade legislar sobre a matéria.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, **Veto Integralmente o Projeto de Lei nº 42, de 15 de agosto de 2023**, como medida de Justiça e respeito ao direito, conforme previsão legal insculpida no texto do art. 54, § 1º e 69, IV da Lei Orgânica Municipal.

Por tais motivos de ordem técnico jurídica, como acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO INTEGRAL** por essa Casa Legislativa.

Livia Bello
Prefeita

Exmo. Sr.
Nelson Luis S. Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 3682/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Veto integral, referente ao Proj. de Lei nº42/2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 26 de outubro de 2023.


José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em _____

Presidente

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3900
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 30/10/2023
Ass.: _____

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 42 DE 15 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DA PENHA BERNARDE e MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA, VETADO INTEGRALMENTE**, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto de lei aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº3682 em 17/10/2023 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o VETO INTEGRAL, referente ao Projeto de Lei nº 42/2023, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL. Cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o citado VETO.

Sala das comissões, 30 de outubro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Aridio Martins Vieira Filho